

São Paulo, 22 de Junho de 2017.
Ofício nº 023-2017.

Ao
Prof. Carlos Augusto de Azevedo
MD Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -
Rua Santa Alexandrina, 416 – Rio Comprido
Rio de Janeiro – RJ

Assunto: AGENCIA NAC DE METROLOGIA, QUALIDADE e SEGURANÇA DE PRODUTOS

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento da proposta de medida provisória que dispõe sobre o Sinmetro, o Conmetro e o Inmetro e altera as Leis nº 5.966, de 11 dezembro de 1973, nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, nº 10.871, de 20 de maio de 2004 e nº 11.355, de 19 de outubro de 2016, que dispõe sobre a transformação do INMETRO em autarquia especial – Agência Nacional de Metrologia, Qualidade e Segurança de produtos, cujas atribuições, além da implementação das competências da União, são descritas na referida MP estando sob a sua regulamentação, o controle e a fiscalização de todos os instrumentos de medir, produtos e serviços no âmbito da metrologia e qualidade.

Considerando que:

- 1) a Agência Nacional de Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos - INMETRO terá a natureza de autarquia sob regime especial, caracterizando-se pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira, sendo sua administração regida por um contrato de gestão anual, negociado entre seu Diretor Presidente e o Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, cujo contrato define as relações entre os signatários, constituindo-se instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade, para efeito de supervisão ministerial.
- 2) uma maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e de recursos humanos e eliminar os fatores restritivos de sua atuação institucional, que intrinsecamente estão ligadas a soberania – como o Brasil se relaciona com outros países, atendendo aos preceitos da Independência nacional, impedindo sua submissão a parâmetros definidos por outros países. .
- 3) a atual estruturação dos organismos públicos federais não oferece as condições ideais para implementação e execução das competências da união no âmbito da metrologia e qualidade de produtos, como também não oferece condições ideais para o controle eficaz destas atividades em território nacional. Da mesma forma, os órgãos a disposição do governo federal dependem em maior ou menor grau de ações, “expertise” e infraestrutura, principalmente no que tange a rastreabilidade e avaliação da conformidade, o que pode comprometer o conjunto do aparelho de estado.
- 4) entendemos que a criação da Agencia viria a preencher estas lacunas, tanto para as demandas atuais quanto as demandas vindouras.
- 5) o objetivo do INMETRO é prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, através da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade da indústria nacional, reforçando, assim, a confiança da população na capacidade reguladora do Estado.
- 6) a já algum tempo entidades ligadas a indústrias e principais Associações do setor produtivo têm cobrado uma atuação mais incisiva do Inmetro nas atividades de controle e fiscalização, corroborando com os anseios por mais coerência regulatória e segurança jurídica.

Assim, esta ENTIDADE declara apoio formal a criação da Agência Nacional de Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos, parabenizando a iniciativa.

Respeitosamente,

Saudações,
Synésio Batista da Costa



Presidente